



AVISO

PROCEDIMENTO DE CANDITURAS EM CONTÍNUO

**Investimento RE-C08-i01 – Transformação da Paisagem dos
Territórios de Floresta Vulneráveis**

N.º 01/C08-i01/2021

“Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)”

FUNDO AMBIENTAL

21 de julho de 2021

Índice

1. Objetivos e prioridades	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial dos projetos	5
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	5
5. Condições de atribuição do financiamento	6
6. Critérios de seleção das operações a financiar	6
7. Apresentação de candidaturas e processo de análise e decisão	8
8. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	9
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	9
10. Observância das disposições legais aplicáveis	10
11. Dotação do fundo a conceder	10
12. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	10

1. Objetivos e prioridades

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente C08 – Florestas, integrada na Dimensão Resiliência, visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

A referida componente integra o investimento com o código C08-i01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, que prevê o sub-investimento relativo a investimentos em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP). As áreas integradas de gestão da paisagem são uma das medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, publicada a 24 de junho, com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agrícolas e florestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas.

O Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, veio estabelecer o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP) através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e das AIGP, que sujeitam determinadas áreas com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções.

A criação de AIGP rege-se pelo referido RJRP que suporta a existência de um processo contínuo de submissão de candidaturas pelas entidades legalmente identificadas.

As AIGP são um instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agrícolas, florestais e silvopastoris com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades, sujeitando-os a um conjunto articulado e integrado de intervenções, incluindo a realização de ações de cadastro quando as AIGP incidam em territórios que não tenham cadastro predial ou geométrico da propriedade.

As AIGP são dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional, e têm por base uma metodologia e enquadramento regulamentar e financeiro próprios, nas diferentes fases do processo de constituição e operacionalização: planeamento, governança, propriedade rústica e apoios.



O objetivo é quebrar o ciclo de desinvestimento e gestão dos territórios de floresta, marcados por fortes fragilidades sociais e económicas, associadas à pequena propriedade, que se reflete em elevados custos de exploração e numa diminuta rentabilidade, bem como, incentivar o envolvimento local, em particular das autarquias locais, em parceria com as comunidades locais, como condição primária para encetar projetos estruturantes do ponto de vista de gestão e ordenamento dos territórios de floresta vulneráveis.

Para as AIGP constituídas no âmbito do RJRP, estão previstos apoios para o desenvolvimento de ações necessárias à concretização do projeto de transformação da paisagem, através do apoio à criação, instalação e funcionamento da entidade gestora, às ações associadas à integração de prédios na carta cadastral e à elaboração de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP). A dotação total do investimento RE-C08-i01 para este sub-investimento é de 3 milhões de euros, para uma meta de, pelo menos, 60 AIGP.

Para as AIGP que vierem a ser aprovadas nos termos do RJRP, será desencadeado, em fase posterior, os necessários mecanismos de aprovação dos apoios previstos no PRR para a sua execução.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

São condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários estarem legalmente constituídos nos termos do Decreto Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), bem como do Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho, nomeadamente no que respeita os requisitos essenciais para emissão de parecer favorável às propostas de AIGP constantes do anexo I ao referido Despacho.

É ainda condição de acesso e elegibilidade o beneficiário ter a situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social respetivamente.

A constituição de uma AIGP pode ser promovida pelo Estado, por autarquias locais, por organizações de produtores florestais e agrícolas, por cooperativas, por associações locais, por entidades gestoras de baldios e por organismos de investimento coletivo.

O modelo preconizado é orientado para comunidades locais concretas, na medida em que a sua constituição depende da adesão dos produtores e proprietários, pelo que o envolvimento dos interlocutores locais, como as autarquias, principalmente nos contextos rurais despovoados e



envelhecidos, são fator indispensável para credibilizar e convencer os proprietários a aderirem a modelos de gestão coletiva.

Esta iniciativa concretiza-se através de uma candidatura com proposta enviada à Direção-Geral do Território (DGT), através de formulário eletrónico disponibilizado em <https://www.dgterritorio.gov.pt/paisagem/ptp/aigp>, acompanhada de memória descritiva e justificativa, planta com a delimitação da área a intervencionar, proposta de modelo de gestão, com indicação da entidade gestora já constituída ou a natureza jurídica da entidade a constituir, e indicação do prazo de apresentação da OIGP.

O universo das AIGP a constituir não obedece a uma regra concursal, nem possui prazos de candidatura associada a avisos sendo admitida a sua apresentação em contínuo. Pretende-se, sobretudo, assegurar que a apresentação de candidaturas é feita de acordo com as capacidades das entidades (em termos de organização, operacionalidade) que o RJRP legalmente estabelece como sendo habilitadas para o efeito.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial dos projetos

A área geográfica corresponde aos territórios delimitados como vulneráveis que se encontram identificados e listados na [Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro](#), dos ministros da Administração Interna, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e da Agricultura, que aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

As ações elegíveis, encontram-se definidas no Anexo II do Decreto-Lei nº 28-A/2020 de 26 de junho, e são as seguintes:

- i) Constituição, dinamização e funcionamento da entidade de gestão, incluindo a mobilização dos proprietários e apoio nas questões jurídico --administrativas relativas às propriedades rústicas;
- ii) Cadastro predial;
- iii) Contratação e capacitação de recursos humanos e técnicos;
- iv) Planeamento, ordenamento e gestão florestal;

v) Elaboração de estudos, projetos temáticos e de projetos de investimento;

vi) Ações de divulgação.

As despesas elegíveis correspondem aos seguintes montantes máximos:

- Constituição da Entidade Gestora e Elaboração da Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) – 50.000€ (cinquenta mil euros);
- Integração de Prédios na Carta Cadastral, incluindo consulta pública- 50.000€ (cinquenta mil euros). Estas despesas são dirigidas para municípios onde não existe Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

Os valores mínimos estão dependentes da área da AIGP e do número de prédios, de acordo com o seguinte:

- a) Valor-Base de € 10.000,00 (dez mil euros);
- b) Área total da AIGP abrangida: € 12,00 (doze euros) por hectare, até um montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros);
- c) Um valor por prédio integrado na carta cadastral de 4,00€ (quatro euros), no limite máximo de 50.000€.

5. Condições de atribuição do financiamento

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável. A taxa de participação é de 100% sobre as despesas elegíveis identificadas no ponto 4.

6. Critérios de seleção das operações a financiar

Os critérios de análise e seleção das propostas de AIGP foram agregados em duas categorias de critérios:

- *“Requisitos essenciais*, destinados a identificar as propostas que reúnem condições para assegurar os objetivos da medida programática AIGP do Programa de Transformação da Paisagem, sendo a sua verificação condição de emissão de parecer favorável”;
- *“Critérios de ordenação*, destinados a avaliar a prioridade das propostas de AIGP objeto de parecer favorável, de acordo com a adesão aos objetivos do Programa de Transformação da



Paisagem regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º49/2020, de 24 de junho, e do Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho”.

Os *Requisitos Essenciais* que possibilitem a emissão de parecer favorável às propostas de AIGP são:

RE1 — a conformidade da proposta de AIGP com os requisitos legais;

RE2 — a orientação da proposta de AIGP para territórios de minifúndio;

RE3 — a viabilidade da proposta de AIGP.

Para avaliação da prioridade das propostas de AIGP, os *critérios de ordenação* são:

Critério 1 — percentagem de área integração em Plano de Reconversão e Gestão da Paisagem;

Critério 2 — percentagem de área incluída em Zona de Intervenção Florestal;

Critério 3 — percentagem de área incluída em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal;

Critério 4 — recorrência de incêndios florestais na área abrangida;

Critério 5 — dimensão média dos prédios abrangidos;

Critério 6 — extensão das interfaces diretas com áreas edificadas.

Os Critérios de Ordenação têm por base as seguintes pontuações:

1 — Percentagem de área integração em Plano de Reconversão e Gestão da Paisagem:

a) Superior a 70 % — 2 pontos;

b) Até 70 % — 1 ponto;

c) Não abrange unidade homogêneas de PRGP aprovado ou em curso — 0 pontos.

2 — Percentagem de área incluída em Zona de Intervenção Florestal:

a) Superior a 70 % — 2 pontos;

b) Até 70 % — 1 ponto;

c) Não abrange Zona de Intervenção Florestal — 0 pontos.

3 — Percentagem de área incluída em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal:

- a) Superior a 70 % — 2 pontos;
- b) Até 70 % — 1 ponto;
- c) Não se integra em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal — 0 pontos.

4 — Recorrência de incêndios florestais na área abrangida:

- a) Superior a 2 incêndios no período — 2 pontos;
- b) Até 2 incêndios no período — 1 ponto;
- c) 0 incêndios no período — 0 pontos.

5 — Dimensão Média dos prédios abrangidos:

- a) Inferior a 0,5 ha — 2 pontos;
- b) Entre 0,5 ha e 1,0 ha — 1 ponto;
- c) Superior a 1, 0 ha — 0 pontos.

6 — Extensão das interfaces diretas com áreas edificadas:

- a) Superior a 200m/Km² — 2 pontos;
- b) Inferior a 200m/km² — 1 ponto;
- c) Sem interface direta — 0 pontos.

Em caso de empate na pontuação, prevalece a precedência da data de apresentação da proposta de AIGP na DGT.

Os critérios de seleção e ordenação foram objeto de homologação pelo Senhor Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e publicados em anexo ao Despacho Conjunto n.º 7109-A, de 16 de julho, dos Ministros da Administração Interna, da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, e constam do seu Anexo I.

7. Apresentação de candidaturas e processo de análise e decisão

As candidaturas são recebidas em contínuo até ao limite da dotação de três milhões de euros, estando prevista a organização das propostas submetidas, para avaliação, em dois momentos temporais:



1º: Até maio de 2021, com momento de avaliação posterior num prazo 2 meses, incluindo a realização e ponderação da audiência prévia dos interessados; Concluído.

2º: A concluir em setembro de 2021, com momento de avaliação posterior num prazo 2 meses, incluindo a realização e ponderação da audiência prévia dos interessados; Em setembro será fechado o acesso a novas propostas.

Em 2022, poderá ser aberto novo período de submissão em contínuo, em resultado de avaliação face às metas do PRR e da dotação de fundo ainda disponível.

O modo de submissão é feito através de formulário eletrónico em plataforma que funciona junto da DGT em <https://www.dgterritorio.gov.pt/paisagem/ptp/aigp>. Os prazos seguem, genericamente, o estabelecido no CPA.

Em conformidade com estes critérios estabelecidos, a DGT elabora o parecer sobre as propostas de AIGP apresentadas e devidamente instruídas, sendo ouvido o ICNF e os municípios quando aplicável. As propostas que mereceram parecer desfavorável são enumeradas e é apresentada a classificação das propostas que mereceram parecer favorável, de acordo com os critérios de análise e seleção adotados para o efeito.

A decisão final de constituição das AIGP é tomada através de despacho dos Ministros da Administração Interna, da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território.

8. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

Na sequência do referido despacho, é celebrado um contrato entre o Fundo Ambiental e o Beneficiário Final, sendo o apoio financeiro proveniente do PRR concedido pelo FA sob a forma de subsídio não reembolsável.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

O apoio financeiro é atribuído por fases, até um montante máximo contratado, pelo período máximo de dois anos.



São estabelecidas prestações, até um máximo de 4, sendo a primeira prestação, a título de adiantamento aquando da assinatura do contrato, num montante correspondente a 25% do valor total do financiamento. As 2ª e 3ª prestações são realizadas a título de reembolso, na sequência da confirmação, pelo FA, dos pedidos de pagamento e mediante a apresentação de relatórios ou documentos nos termos estabelecidos.

A última prestação, corresponderá ao valor final de financiamento e é sempre apurada por indexação à área integrante da OIGP e número de prédios integrados na carta cadastral.

10. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

11. Dotação do fundo a conceder

A dotação máxima prevista do Fundo afeta a esta tipologia de investimento é de 3 milhões de euros.

12. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O presente Aviso está disponível em:



- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt);

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos:

- e-mail FA: geral@fundoambiental.pt; DGT: aigp-saigt@dgterritorio.pt